

CARTILHA DA MULHER DEMANDAS DE FAMÍLIA



CORPO GESTOR

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público Geral do Estado do Pará

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Diretora Metropolitana

RODRIGO AYAN DA SILVA

Diretor da Escola Superior

FÁBIO RANGEL PEREIRA DE SOUZA

Coordenador de Políticas Criminais da Metropolitana

DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO

Coordenador de Políticas Cíveis da Metropolitana

LARISSA MACHADO SILVA NOGUEIRA

Coordenadora do NUGEN

ELABORAÇÃO:

LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS - Defensora Pública (DPE/PA)

ANNALU MARINHO FERREIRA - Defensora Pública (DPE/PA)

REVISÃO:

DAIANE LIMA DOS SANTOS - Defensora Pública (DPE/PA)

JOANES BARROS CALDAS - Técnico de Defensoria Pública (DPE/PA)

ILUSTRAÇÃO/DIAGRAMAÇÃO:

HELOIZE RODRIGUES MIRANDA - ESTÚDIO HELÔ ILUSTRA

FREEPIK

LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS - Defensora Pública (DPE/PA)

DATA DA EDIÇÃO: AGOSTO/2021.

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem por objetivo responder algumas dúvidas frequentes sobre as demandas de família envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como divulgar informações sobre os direitos e obrigações previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Além disso, tem como propósito orientar e esclarecer as mulheres em situação de violência de gênero sobre o atendimento realizado pela Defensoria Pública do Estado do Pará em relação às demandas de família.

Atualmente ainda há uma enorme parte da população que não conhece seus direitos e não sabe o que fazer após o término de um relacionamento marcado pela violência.

Em se tratando de mulheres em situação de violência de gênero, é preciso ter um olhar diferenciado, pois é muito comum casos em que, mulheres em relacionamentos abusivos sejam forçadas por seus companheiros(as)/cônjuges a renunciar à capacitação profissional ou acadêmica e/ou experiência profissional como artifício de evitar o rompimento da relação pela mulher.

Além da dependência econômica, não é raro que mulheres em situação de violência também sejam afastadas de toda a sua rede de apoio (família e amigos), inclusive com mudança de cidade/Estado, de forma que, sem renda própria e sem ter a quem recorrer, permaneçam em relacionamentos abusivos com receio de não ter como sobreviver sozinhas.

Talvez você não esteja nessa situação, mas pode conhecer uma mulher que esteja passando por isso e, a partir da leitura desse material, também pode contribuir para a conscientização e esclarecimento de outras pessoas sobre o tema.

Então, vamos começar?

POR QUE UMA CARTILHA SOBRE AS QUESTÕES DE FAMÍLIA ENVOLVENDO PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA FAMILIAR?



Após a separação, geralmente existem situações a serem resolvidas decorrentes do término do relacionamento, tais como partilha de bens, regulamentação do regime de convivência dos(as) filhos(as), alimentos, etc.

Sendo que, em um processo de separação traumático e marcado pela tensão que envolve violência doméstica e familiar, a situação deve ser conduzida com atenção e cautela especiais, uma vez que eventuais questões decorrentes do término do relacionamento (guarda, alimentos, partilha de bens, etc.) podem desencadear novos episódios de violência.

Assim, o presente material pretende alertar sobre a necessidade de atenção peculiar e sensibilidade de toda a rede de atendimento (Delegacias Especializadas, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, etc.) às demandas de família em situações envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como intensificar as ações de proteção à mulher em situação de violência de gênero.

Isso porque, é essencial que toda a rede de atendimento esteja consciente de que a atuação voltada a minimizar ou evitar conflitos em relação às demandas de família desde o pedido inicial de medidas protetivas até a discussão da situação nas Varas de Família, somente vem a potencializar a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e reduzir os riscos de descumprimento dessas medidas.

A adoção de protocolos de solicitação de medidas protetivas pelas Delegacias de Polícia, Defensoria Pública, Ministério Público e Advogadas(os) que incluam a dinâmica de convivência dos(as) filhos(as) em comum nos casos de impossibilidade de contato e aproximação entre a mulher em situação de violência e a pessoa acusada dessa prática, assim como a realização de estudos psicosociais nas Varas de Família, são medidas que devem ser implementadas com urgência.

Assim, olhar para as demandas de família sob uma perspectiva de gênero e considerando a condição particular da mulher em situação de violência também é um grande passo para reduzir a reincidência de condutas violentas contra mulheres e possibilitar uma vida de paz.

O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?

É qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher (Lei Maria da Penha).

QUAIS SÃO AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA?

VIOLÊNCIA FÍSICA



Qualquer forma de ofensa à integridade ou à saúde corporal da mulher.

Ex: tapas, socos, puxões de cabelo, beliscões, chutes, queimaduras, estrangulamento, mordidas, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, empurrões, etc.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA



Qualquer comportamento que cause dano emocional e/ou diminuição da autoestima da mulher.

Ex: ridicularização, isolamento de amigos e familiares, vigilância constante, perseguição, chantagem, ofensas, intimidação, distorção e omissão de fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade.

VIOLÊNCIA SEXUAL



Qualquer atitude que obrigue a mulher a estar presente, participar de relação sexual não desejada ou a impeça de utilizar métodos contraceptivos.

Ex: estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, ainda que dentro de um relacionamento.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL



Qualquer retenção indevida, subtração, destruição parcial ou total de seus pertences (objetos, instrumentos de trabalho, documentos, bens e dinheiro).

Ex: Controlar dinheiro, deixar dívidas em nome da mulher, deixar de prestar alimentos quando a mulher não possui meios de sustento.

VIOLÊNCIA MORAL



Qualquer conduta que exponha a mulher à injúria, calúnia ou difamação.

Ex: Espalhar mentiras e/ou fatos humilhantes, publicar fotos eróticas na internet, ofender a mulher com insultos que lhe atinjam a honra, expor a vida íntima da mulher, etc.

QUAIS OS PRINCIPAIS CANAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA?

DEAM

As Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher (DEAMs) são unidades especializadas da Polícia Civil que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes praticados contra mulheres em situação de violência de gênero.

Nas DEAMs são efetuados os registros de boletim de ocorrência policial, solicitações das medidas protetivas de urgência perante as Varas Especializadas, e os encaminhamentos para atendimento em parceiros da rede (abrigos, unidades de saúde, acompanhamento psicossocial, etc.).

Caso a mulher precise registrar uma ocorrência policial envolvendo violência de gênero, ela pode comparecer pessoalmente a uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM ou acessar o sítio eletrônico da Polícia Civil <https://www.delegaciavirtual.pa.gov.br/>

Mas **ATENÇÃO!** Se a ocorrência for registrada pela internet e houver necessidade de **MEDIDA PROTETIVA**, a mulher deve buscar atendimento na Defensoria Pública para que o pedido possa ser encaminhado ao(a) Juiz(a).

As denúncias não precisam ser feitas exclusivamente nas delegacias de mulheres, uma vez que todas as delegacias podem realizar o registro da ocorrência e depois transferir o caso para as especializadas. Porém, se for possível, procure primeiro a DEAM por se tratar de um espaço de proteção especialmente criado para essa finalidade.

No Estado do Pará também podem ser realizadas denúncias através do **DISK DENÚNCIA IARA - 181 / (91) 98115-9181 (WHATSAPP)**.

Havendo necessidade de atendimento médico, o SAMU pode ser acionado no telefone **192**.



As denúncias também podem ser realizadas através da Central de Atendimento à Mulher - **LIGUE 180** ou **(61) 99656-5008 (WHATSAPP)**, de forma gratuita e anônima de qualquer localidade nacional, 24 horas por dia, inclusive em feriados e finais de semana, ou através da Polícia Militar no telefone **190**.

O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS?

São medidas cautelares de proteção e garantia dos direitos das mulheres que têm como finalidade eliminar ou amenizar a situação de risco enfrentada pela vítima. A Lei Maria da Penha prevê como **EXEM-PLOS** as seguintes medidas protetivas:



AFASTAMENTO da pessoa acusada de agressão do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;



PROIBIÇÃO da pessoa acusada de praticar determinadas condutas, entre as quais: **APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA**, de seus familiares e das testemunhas, fixando limite mínimo de distância; **CONTATO COM A OFENDIDA**, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **FREQUENTAR DETERMINADOS LUGARES** (ex: local de trabalho da vítima, academia ou templo religioso que a mesma frequenta, etc.);



RESTRIÇÃO OU SUSPENSÃO DE VISITAS da pessoa acusada de agressão aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;



PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, provisionais ou provisórios, pela pessoa acusada de agressão;



OBRIGATORIEDADE DE COMPARECIMENTO DA PESSOA ACUSADA DE AGRESSÃO a programas de recuperação ou reeducação e de realização de acompanhamento psicossocial;



SUSPENSÃO DA POSSE ou **RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMAS** da pessoa acusada de agressão;

ENCAMINHAMENTO DA MULHER em situação de violência de gênero e seus dependentes a **PROGRAMAS DE PROTEÇÃO** ou **ATENDIMENTO**. Ex. Patrulha Maria da Penha, bolsa família, programa de acompanhamento psicológico e social, etc;



RESTITUIÇÃO DE BENS indevidamente subtraídos pela pessoa acusada de agressão à ofendida;



PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;



PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO PROVISÓRIA, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida;



AFASTAMENTO DA OFENDIDA DO LAR, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;



É importante reforçar que as medidas protetivas da relação anterior são **EXEMPLIFICATIVAS** e não impedem a aplicação de outras (art. 22, § 1º, da Lei Maria da Penha)

QUE DOCUMENTAÇÃO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DEVE LEVAR PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA PARA FACILITAR O SEU ATENDIMENTO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA?



Sempre que for possível, a mulher em situação de violência de gênero deve comparecer à delegacia com algum documento de identificação; cópia da certidão de nascimento ou outro documento de identidade dos(as) filhos(as); e/ou, cópia da certidão de casamento ou outro documento que comprove a existência de união estável.

Com esses documentos será mais fácil para o(a) Juiz(a) decidir sobre eventuais pedidos de MEDIDA PROTETIVA que envolvam ALIMENTOS PROVISÓRIOS/PROVISIONAIS em favor da mulher ou dos(as) filhos(as) e também de GUARDA PROVISÓRIA/BUSCA E APREENSÃO das crianças envolvidas.



Infelizmente, é muito comum que a mulher em situação de violência de gênero tenha seus documentos e/ou dos(as) filhos(as) destruídos ou retidos pela pessoa acusada de agressão.

De forma preventiva, a mulher pode criar um endereço eletrônico (email) para enviar as cópias de seus documentos ou deixá-los com alguém de sua confiança.

Nesses casos, a mulher deve informar a situação durante o seu atendimento na Delegacia de Polícia que, dependendo do caso, será solicitada medida de busca e apreensão dos documentos ou ela será encaminhada dentro da rede de serviços para obtenção da 2ª via de seus documentos e/ou dos(as) filhos(as).

TENHO DIREITO A PENSÃO ALIMENTÍCIA APÓS A SEPARAÇÃO CASO NÃO TENHA TIDO FILHOS(S) COM A PESSOA ACUSADA DA PRÁTICA DE VIOLENCIA DE GÊNERO?



"SE NÃO FICAR COMIGO
ENTÃO IRÁ MORRER DE
FOME"

Se após o término do relacionamento a mulher em situação de violência de gênero não tiver meios de se sustentar sem o auxílio do (a) ex-conjuge/companheiro(a), ela poderá solicitar pensão alimentícia.

Geralmente, a pensão alimentícia, nesses casos, é estabelecida de forma **TEMPORÁRIA**, sendo fixada pelo período necessário para que a mulher retome sua autonomia e ingresse no mercado de trabalho. Como **EXEMPLO**, podemos citar as seguintes situações em que o Poder Judiciário tem reconhecido o direito a alimentos em favor de mulheres em situação de violência de gênero:

- mulheres com idade avançada;
- mulheres com problemas de saúde que a impeçam de trabalhar;
- mulheres que se dedicaram exclusivamente aos cuidados da família durante muitos anos e por isso não adquiriram capacitação profissional ou acadêmica e/ou experiência profissional anterior;
- mulheres dependentes financeiramente do(a) ex-conjuge/companheiro(a) por não possuírem renda própria;

A retenção exclusiva do patrimônio em comum pela outra parte também pode ser considerado como fundamento para manter os alimentos devidos até a ocorrência da partilha.

EXCEPCIONALMENTE, nos casos de mulheres com idade avançada e com problemas de saúde permanentes, a pensão alimentícia pode ser fixada sem prazo pelo(a) Juiz(a) (STJ, Resp 1496948/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/03/2015, DJe 12/03/2015)

Por fim, é sempre bom ressaltar que, pela Lei Maria da Penha, privar a mulher de recursos econômicos para satisfazer as suas necessidades, tanto durante o relacionamento, como após o término do mesmo, é considerado **VIOLENCIA PATRIMONIAL**:

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar, entre outras: (...) IV - a VIOLENCIA PATRIMONIAL, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, INCLUINDO OS DESTINADOS A SATISFAZER SUAS NECESSIDADES;

POSSO PEDIR DISPENSA DE PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA SE OS(SA) FILHOS(SA) FICARAM SOB A GUARDA DA PESSOA ACUSADA DA PRÁTICA DE VIOLENCIA DE GÊNERO APÓS A SEPARAÇÃO?



SIM! A mulher em situação de violência de gênero, além de poder solicitar alimentos para si quando não tiver meios para se sustentar, também pode solicitar a **DISPENSA** de pagar pensão alimentícia aos(as) filhos(as) que ficaram sob a guarda da pessoa acusada da prática de violência de gênero após a sua separação, especialmente quando demonstrada a sua situação de vulnerabilidade diante da boa condição econômica da outra parte.

O pedido pode ser efetuado, mas cabe a(o) Juiz(a) competente decidir sobre ele. E, apesar de pedidos dessa natureza ainda encontrar resistência por parte alguns operadores do direito, a questão merece atenção e sensibilidade por parte do Poder Judiciário, uma vez que, em uma separação envolvendo situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, não é incomum que o homem, **se valendo da sua posição hegemônica na relação e da dependência econômica da mulher**, permaneça com a posse exclusiva de todo o patrimônio em comum e com a guarda de fato dos(as) filhos(as) em comum contra a vontade dela como um instrumento de violência patrimonial e psicológica contra a mesma.

Assim, é imprescindível reconhecer tal vulnerabilidade nos processos que discutem as demandas de família, tais como regulamentação do direito de convivência de crianças e adolescentes e alimentos. Isso porque, é preciso evitar que essa mulher seja revitimizada pelo sistema de justiça ao ser privada dos meios necessários à sua sobrevivência, seja pela negativa de fixação de alimentos para si, seja pela fixação de alimentos em seu desfavor em relação aos filhos quando a outra parte tem condições de prestar alimentos integralmente aos(as) filhos(as) em comum e a própria mulher necessita de alimentos para sua sobrevivência.



QUAL O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA?

A lei brasileira não estabelece valores ou percentuais devidos a título de pensão alimentícia, mas coloca que 03 (três) critérios devem ser observados para a fixação da pensão alimentícia (art. 1.694, § 10 e art. 1.703, do Código Civil). São eles:

- ✓ a necessidade de quem precisa da pensão alimentícia;
- ✓ a possibilidade de quem pagará a pensão alimentícia;
- ✓ a proporcionalidade do valor fixado em relação aos rendimentos das pessoas responsáveis em arcar com as despesas de quem precisa de alimentos.

Sendo que, em se tratando de pedido de alimentos para **crianças e adolescentes**, as necessidades delas são presumidas (art. 1.566, IV, do Código Civil), bastando somente a exposição das necessidades e a prova do parentesco (art. 2º, da Lei nº 5.478/68).

Já para o pedido de alimentos em favor de **ex-conjuge/companheira** é necessário PROVAR a **DEPENDÊNCIA ECONÔMICA** em relação à outra parte.

Rolf Madaleno ensina que:

(...) em regra, todos os alimentos entre os cônjuges e conviventes são transitórios, especialmente em decorrência da propalada igualdade constitucional dos cônjuges e gêneros sexuais, reservada para casos pontuais de real necessidade de alimentos, quando o cônjuge ou companheiro realmente não dispõe de condições financeiras e tampouco de oportunidades de trabalho, talvez devido a sua idade, ou por conta da sua falta de experiência, assim como faz jus a alimentos quando os filhos ainda são pequenos e dependem da atenção materna (...). (Direito de Família. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 1.024)



POSSO SOLICITAR PENSÃO ALIMENTÍCIA COMO MEDIDA PROTETIVA?



O pedido de alimentos em favor da mulher em situação de violência ou dos (as) filhos (as) em comum que ainda não atingiram a maioridade com a pessoa acusada da prática de violência pode ser apresentado na própria Delegacia de Polícia e solicitado como medida protetiva de urgência (art. 22, V, da Lei Maria da Penha).

ORIENTAÇÕES PARA A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E DE PEDIDO DE ALIMENTOS NA VARA DE FAMÍLIA

 Compareça ao seu atendimento na Delegacia de Polícia, Defensoria Pública ou Ministério Público com o(s) original(is) ou a(s) cópia(s) do(s) seu(s) documento(s) de identificação e dos(as) filhos(as);

 Para assegurar a efetividade de eventuais medidas de proibição de aproximação e contato é importante que a mulher, sempre que possível, informe seus dados bancários para depósito da pensão alimentícia ou indique o nome de uma pessoa de sua confiança que ficará responsável em receber a quantia devida e entregar o recibo de pagamento assinado à outra parte caso ainda não possua conta bancária;

 A medida protetiva de alimentos provisórios, em regra, é **TEMPO-RÁRIA**. Portanto, a mulher deve procurar atendimento o mais breve possível para apresentar o pedido de alimentos "definitivos" junto à Vara de Família competente;

 Se a outra parte possuir emprego fixo, informe no seu atendimento o nome e o endereço completo do local de trabalho dele(a) para que o desconto da pensão alimentícia seja efetuado em folha de pagamento;

A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DE GÊNERO PODE SOLICITAR A SUSPENSÃO OU RESTRIÇÃO DE CONTATO DA PESSOA ACUSADA COM OS(AS) FILHOS(AS) QUE AINDA NÃO ATINGIRAM A MAIORIDADE COMO MEDIDA PROTETIVA?

Em geral, a existência de medidas protetivas de proibição de aproximação e contato com a mulher em situação de violência não pode prejudicar o direito de convivência entre os(as) filhos(as) e a outra pessoa.

Nesses casos, o ideal é que uma terceira pessoa de confiança de ambas as partes, preferencialmente da família (avós, tios, etc.), atue como ponte/intermediário(a) entre os envolvidos e fique responsável em entregar e receber as crianças aos pais.

É muito importante também que, desde o início, sejam definidos os horários e locais de entrega das crianças aos pais, a fim de garantir o cumprimento das medidas protetivas de proibição de contato e aproximação com a mulher em situação de violência. Por exemplo, poderá ser combinado que a(s) criança(s) ou adolescente(s) seja(m) retirada(s) e devolvida(s) pelos pais na escola ou na casa de parentes.

Tais cuidados são necessários, considerando que não são raros os relatos de prática de violência física ou psicológica contra a mulher no momento em que os pais entram em contato com os(as) filhos(as) sem respeitar a medida protetiva de aproximação e contato.

Além disso, a definição **DETALHA-DA** da dinâmica de contato da pessoa acusada da prática de violência é muito importante até mesmo para garantir a privacidade da mulher em situação de violência, a fim de evitar que, sob o pretexto de ver os(as) filhos(as), a pessoa acusada ingresse na residência dessa mulher em dias e horários inconvenientes e passe a exercer a vigilância sobre a vida pessoal da mesma.

Entretanto, a Lei Maria da Penha prevê como medida protetiva específica a **RESTRICÇÃO OU SUSPENSÃO DE VISITAS DA PESSOA ACUSADA DE AGRESSÃO AOS DEPENDENTES MENORES**, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou similar (art. 22, IV).



QUANDO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DE GÊNERO DEVE SOLICITAR MEDIDA PROTETIVA DE RESTRIÇÃO OU SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA ACUSADA DE AGRESSÃO EM RELAÇÃO A FILHOS(as) QUE AINDA NÃO ATINGIRAM A MAIORIDADE?



Temor da(s) criança(s) em relação ao pai em razão das condutas violentas praticadas contra a mãe na sua presença.



Nos casos de crianças de pouca idade e em fase de amamentação: para garantir a integridade física e psicológica da mulher.

Em situações graves, especialmente quando não há terceiros para intermediar a convivência dos(as) filhos(as) com a pessoa acusada da prática de violência, é recomendado solicitar a restrição ou até mesmo suspensão do direito de convivência.

Além disso, essa medida extrema também é cabível nos casos em que a violência contra a mulher se estende também aos(as) filhos(as) através de agressões físicas, sexuais ou psicológicas.

Infelizmente, não é incomum que a pessoa acusada da prática de violência de gênero queira cometer algum ato danoso para os (as) próprios(as) filhos(as) para tentar atingir a mulher, tanto em se tratando de violência física, como moral ou psicológica através de atos de alienação parental.

Sendo que, em alguns casos, é sugerida a convivência supervisionada através das varas judiciais até que a equipe psicossocial confirme que o pai não representa perigo aos(as) filhos(as).



Condutas violentas praticadas contra os(as) próprios(as) filhos(as).

APÓS A SEPARAÇÃO MEU/MINHA EX ME PROIBIU DE VER OS(AS) NOSSOS(AS) FILHOS(AS), PASSOU A DIFICULTAR O MEU CONTATO COM ELES(AS), NÃO ME DIZ COMO ELES(AS) ESTÃO, ISSO É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER? O QUE POSSO FAZER NESSA SITUAÇÃO?

Usar os filhos para chantagear a mulher a reatar o relacionamento ou como uma punição pelo fato da mulher decidir dar um fim ao mesmo é considerada prática de **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA** e pode determinar uma medida protetiva de suspensão ou restrição de visitas.

A Lei nº 12.318/2010 estabelece que a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este é considerada **ALIENAÇÃO PARENTAL**.

Nesses casos, a mulher também pode pedir medida protetiva de **guarda provisória dos(as) filhos(as)** e até mesmo de **busca e apreensão das crianças**, uma vez que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são apenas exemplificativas (art. 22, § 1º). São **exemplos** de alienação parental:

DIFAMAR O(A) OUTRO(A) PAI/MÃE

Quando o(a) pai/mãe alienante desqualifica o(a) outro(a) pai/mãe na presença do(a) filho(a), fazendo com que a(o) criança/adolescente acredite que o(a) pai/mãe alienado(a) não é uma boa pessoa.



Ex: 'Seu pai/mãe não se interessa por você, agora ele/ela tem outra família...'; 'Seu pai/mãe não paga sua pensão, porque não gosta de você...'; 'Seu pai/mãe não virá visitá-lo(a), ele/ela não liga para você...'; 'Seu pai/mãe nos traiu, ele/ela não gosta de você...' .

DESAUTORIZAR O(A) OUTRO(A) PAI/MÃE

Quando, por qualquer meio, o(a) pai/mãe alienante tenta dificultar o exercício da autoridade do(a) pai/mãe alienado(a).



Ex: decidir sozinho(a) questões relacionadas à/ao criança/adolescente (educação, horários recreativos, atividades extracurriculares), e/ou 'desautorizar' as decisões ou determinações do(a) outro(a) pai/-mãe.

OMITIR INFORMAÇÕES

Quando ocorre, de forma proposital, a omissão de informações relativas a(o) filho(a) com a finalidade de causar a ausência do(a) pai/mãe alienado(a) na vida do(a) mesmo(a), e fazer com que, dessa forma, a ausência do(a) pai/mãe alienado(a) seja interpretada pelo(a) filho(a) como abandono, descaso ou pouca preocupação.

Ex: o(a) pai/mãe alienante não informa sobre os eventos sociais importantes na vida da criança/adolescente como campeonatos escolares, festas do dia das mães/pais, aniversários, etc.



APRESENTAR DENÚNCIAS FALSAS

Fazer denúncias sabidamente falsas, principalmente de abuso físico, sexual ou psicológico, contra o(a) pai/mãe com a intenção de responsabilizá-lo(a) civil e criminalmente por conduta que nunca foi praticada ou com o propósito de obter uma vantagem no processo de guarda.



MUDANÇA INJUSTIFICADA DE ENDEREÇO

O(A) pai/mãe alienador(a) se muda, de forma proposital e injustificada, para local consideravelmente distante do outro(a) pai/mãe, com a intenção de dificultar o contato e/ou a convivência da(o) criança/adolescente com o(a) alienado(a) e seus familiares.



Ao término do relacionamento, muitas mulheres em situação de violência necessitam voltar para o convívio da sua própria família, que muitas das vezes reside em outra cidade, para possibilitar a reconstrução de sua vida mediante apoio familiar.

Em outros casos, a mulher em situação de violência recebe proposta de emprego em outra cidade e necessita alterar seu domicílio para poder se sustentar e aos filhos.

Tais situações NÃO CONFIGURAM ALIENAÇÃO PARENTAL, uma vez que não há a intenção deliberada de afastar os(as) filhos(as) da pessoa acusada da prática de violência.



COMO FICA A GUARDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

O Código Civil determina a **GUARDA COMPARTILHADA** como regra no direito brasileiro.

Ocorre que, na **GUARDA COMPARTILHADA**, há a fixação de uma residência para as(os) filhas(os) e os pais tomam em conjunto as decisões referentes a(os) mesmas(os), tais como em qual escola estudar, escolha das atividades complementares, lazer, etc.

Entretanto, é evidente que o sucesso da guarda compartilhada depende da participação conjunta dos pais nas decisões que envolvem as(os) filhas(os), o que torna necessária a convivência harmônica entre as partes.

E, nas situações envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, é evidente que os episódios de tensão e violência entre as partes constitui óbice ao exercício de tomada de decisões em conjunto.

Assim, os Tribunais brasileiros, em casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, têm afastado a regra da guarda compartilhada por reconhecerem que tal modalidade de guarda é incompatível nessa situação.

AGRADO DE INSTRUMENTO. GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS. 1. Não obstante a guarda compartilhada seja a regra, neste momento, em face da necessidade de melhor averiguação quanto à capacidade do genitor em também deter a guarda da filha, em razão do histórico de violência doméstica, mostra-se prematura a fixação desta modalidade, sendo mais adequado mantê-la na forma unilateral em favor da genitora, que já a exerce desde maio de 2018. 2. A visitação em finais de semana alternados se mostra mais adequado aos interesses da infante, pois possibilita também à genitora maior contato com a filha no período em que ambas têm, em princípio, maior disponibilidade de tempo. (...). NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (TJRS, Agravo de Instrumento, N° 70080284672, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 16-05-2019)



VIOLENCIA PSICOLÓGICA E PRIVAÇÃO DE CONTATO DA MÃE EM RELAÇÃO A(OS) FILHA(OS) PELA PESSOA ACUSADA DA PRÁTICA DE VIOLENCIA DE GÊNERO APÓS O TÉRMINO DO RELACIONAMENTO

Como já dito anteriormente, não é incomum que, após o término de uma relação marcada pela violência, a pessoa acusada da prática de violência de gênero, se valendo de sua hegemonia física e econômica, permaneça, contra a vontade da mulher, com todo o patrimônio em comum e com a guarda das crianças e adolescentes, privando a mesma de qualquer contato com os(as) filhos(as) e de ter meios de sustento como medida punitiva pelo término do relacionamento.

E, quando a situação da regulamentação do direito de convivência das crianças e adolescentes é levada ao Poder Judiciário, muitas vezes a mulher é acusada no processo pela outra parte de ter "abandonado o lar" ou de "não ter condições financeiras para sustentar os(as) filhos(as) sozinha".

Nessas situações, é preciso um olhar humanizado do Poder Judiciário para que essa mulher não seja revitimizada dentro do sistema de justiça, de modo que a sua dependência econômica e o seu afastamento do lar decorrente de uma situação insustentável de violência não sejam utilizadas como parâmetro de interpretação do direito para violar a dignidade dessa mulher e das próprias crianças e adolescentes envolvidos(as).



Há inúmeros relatos, nos atendimentos realizados pelo NUGEN MULHER, de crianças e adolescentes que foram retiradas a força do convívio da mãe e que foram privadas de qualquer contato com ela após o término do relacionamento.

Relatos de mulheres que até mesmo passaram por **DEPRESSÃO** por ficarem longos períodos sem ter contato com os(as) filhos aguardando uma decisão judicial de guarda ou busca e apreensão, sendo até mesmo ameaçadas de agressão ou de morte pela pessoa acusada da prática de violência de gênero caso fizessem contato.

Assim, é preciso que o sistema de justiça olhe com atenção a situação das mulheres envolvidas em situação de violência de gênero nos processos de família, a fim de evitar a prática de **VIOLENCIA INSTITUCIONAL** contra a mulher.

ORIENTAÇÕES PARA A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE PROIBIÇÃO DE CONTATO E APROXIMAÇÃO QUANDO HOUVER FILHOS(as) EM COMUM QUE AINDA NÃO ATINGIRAM A MAIORIDADE, COM OU SEM PEDIDO DE RESTRIÇÃO OU SUSPENSÃO DA CONVIVÊNCIA DA PESSOA ACUSADA DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO



Compareça ao seu atendimento na Delegacia de Polícia, Defensoria Pública ou Ministério Público com o(s) original(is) ou a(s) cópia(s) do(s) seu(s) documento(s) de identificação e dos(as) filhos(as);



Se for possível a convivência com os(as) filhos(as) com a pessoa acusada da prática de violência durante a vigência de medidas protetivas de proibição de aproximação e contato, solicite que conste no seu pedido todos os termos em que essa convivência pode ocorrer, indicando uma pessoa de sua confiança para tratar com a outra parte das situações relacionadas aos(as) filhos(as);



Havendo necessidade de suspensão ou restrição da convivência dos(as) filhos(as) com a pessoa acusada da prática de violência de gênero, leve consigo a(s) criança(s) ou adolescente(s) para ser ouvida pela equipe de atendimento multidisciplinar;

DURANTE A UNIÃO/CASAMENTO TODOS OS BENS FORAM COMPRADOS OU REGISTRADOS NO NOME DO(A) MEU/MINHA EX E TODAS AS DÍVIDAS FORAM FEITAS NO MEU NOME, A LEI MARIA DA PENHA ESTABELECE ALGUMA MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DA MULHER NESSES CASOS?

Não é incomum que nas relações que envolvem violência contra a mulher, o patrimônio em comum esteja integralmente "formalizado' no nome da pessoa acusada da prática de violência de gênero e todas as dívidas efetuadas em nome da mulher.

Nesses casos, é recomendado que a mulher sempre mantenha em local de confiança, preferencialmente em casa de familiares ou em endereços eletrônicos, cópias ou digitalizações de toda a documentação do patrimônio adquirido na constância da união.

Em situações de VIOLENCIA PATRIMONIAL, a Lei Maria da Penha prevê as seguintes medidas protetivas:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: (...) II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - RESTITUIÇÃO DE BENS indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
II - PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS DE COMPRA, VENDA E LOCAÇÃO DE PROPRIEDADE EM COMUM, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
IV - prestação de CAUÇÃO PROVISÓRIA, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

O ATENDIMENTO DO NUGEN MULHER

O atendimento da **MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DE GÊNERO EM BELÉM** é realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 14h, na **TRAVESSA 1º DE MARÇO, Nº 766, 1º ANDAR, CAMPINA, BELÉM (PA) - CEP 66015-053.**



Para as ações de **FAMÍLIA** (divórcio, alimentos, guarda, etc.) e **CÍVEIS** (indenizações, possessórias, etc.), o **AGENDAMENTO**, inclusive para **ACORDOS**, é realizado de forma **presencial** no **NUGEN**, **ligação** para o telefone **3342-8606** ou através de mensagem pelo **WHATSAPP** nº **99172-6296**.

O **NUGEN** não possui atribuição para apresentar pedido de **execução de alimentos** em caso de atraso de pensão alimentícia. Nesses casos, o atendimento é realizado pelo Núcleo de Atendimento Especializado à Família - **NAEFA**.

Além disso, após o atendimento inicial da demanda cível ou de família em favor da mulher em situação de violência de gênero pelo **NUGEN**, o **ACOMPANHAMENTO** (audiência, petições, etc.) dos processos nas varas cíveis ou de família é feito pelo Núcleo Cível ou **NAEFA**, conforme o caso.

Sendo que, nesses núcleos da Defensoria Pública do Estado do Pará, o atendimento é realizado mediante agendamento através do **DISK DEFENSORIA 129**, **WHATSAPP 3201-2727** ou do sítio eletrônico <http://www2.defensoria.pa.def.br/conexaodefensoria>

É POSSÍVEL FAZER ACORDO EM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS DE FAMÍLIA QUANDO EXISTEM MEDIDAS PROTETIVAS DE PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO E CONTATO?

SIM! É inclusive recomendado que eventuais pendências jurídicas sejam resolvidas de forma **CONSENSUAL** entre as partes, sobretudo considerando que a alta demanda do Poder Judiciário pode muitas vezes prolongar demasiadamente a solução dessas pendências, e essa demora pode acabar desencadeando novos episódios de violência. Entretanto, é preciso que sejam observadas as seguintes cautelas:



Existindo medida protetiva de proibição de aproximação e contato, as partes não devem QUEBRAR essa medida protetiva para tentar resolver a situação de forma informal!



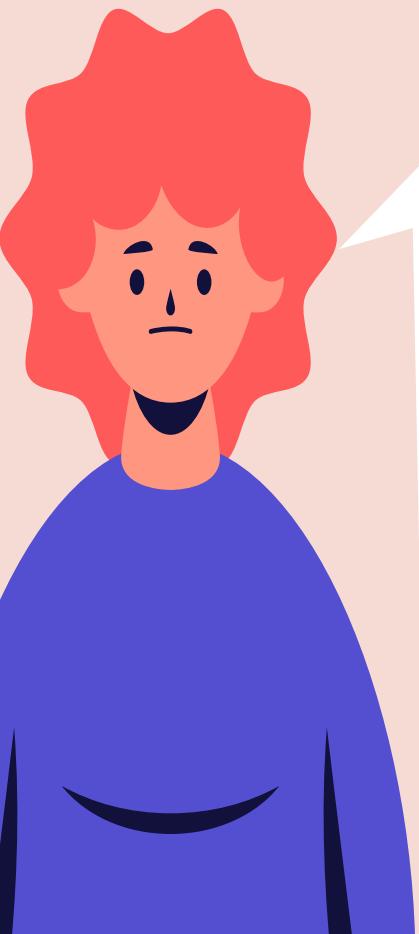
A mulher em situação de violência de gênero deve solicitar atendimento através da Defensoria Pública ou contrate um(a) advogado(a) de sua confiança para intermediar e formalizar eventual acordo entre as partes envolvidas, que pode ser realizado até de forma remota (videoconferência) se assim a sua segurança exigir.



Se houver necessidade/possibilidade de comparecimento presencial das partes envolvidas em situação de violência doméstica e familiar para a realização de acordo em algum ambiente físico, é prudente que seja adotado como protocolo na rede de atendimento que elas sejam mantidas em salas de espera separadas e até mesmo que sejam mantidas em salas separadas durante a realização da tentativa de acordo, cabendo ao conciliador realizar o deslocamento entre os ambientes para garantir a integridade física e psicológica da mulher;



É POSSÍVEL SOLICITAR DANOS MORAIS POR VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR?



SIM! O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que em casos de violência contra mulher o dano moral sofrido pela mulher é **PRESUMIDO**, de modo que não é preciso a mulher comprovar que teve sua autoestima diminuída ou que ficou abalada psicologicamente com a situação. Ou seja, basta comprovar que a mulher sofreu violência de gênero que os danos morais são devidos, uma vez que a prática de violência de gênero, por si só, já configura desonra, descrédito e menosprezo ao valor da mulher como pessoa e à sua própria dignidade. (Recurso Especial n. 1.675.874/MS afeitado, em substituição ao REsp n. 1.683.324/DF, para julgamento sob o rito dos repetitivos, em conjunto com o REsp n. 1.643.051/MS.)

O pedido pode ser feito nas denúncias criminais apresentadas pelo Ministério Público e também através de ações próprias perante as varas cíveis competentes (Família, Violência Contra a Mulher, etc.).

Nas varas cíveis, o pedido de danos morais pode ser apresentado nas ações de divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, etc., ou em uma ação indenizatória específica para essa finalidade.

Nos processos criminais, a indenização é fixada a título de valor **MÍNIMO** (art. 387, IV, do Código de Processo Penal). Assim, uma condenação ao pagamento de danos morais na esfera criminal não impede que a mulher apresente pedido **COMPLEMENTAR** de danos morais nas varas cíveis competentes para aumentar o valor devido a título de danos morais.

Nada impede também que a mulher, mesmo durante o andamento da ação penal em que tenha sido feito pedido de danos morais, venha a ajuizar uma ação na esfera cível com a finalidade de obtenção da indenização.

Referências

BRASIL, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 01 abril. 2021.

_____, Decreto - Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 01 abril. 2021.

_____, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 28 julho.2021.

_____, Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5478.htm. Acesso em 28 julho.2021.

_____, Lei nº 12.318/2010, de 26 de agosto de 2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em 28 julho.2021.

MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família. 8.ed., ver., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

STJ. RECURSO ESPECIAL: 1496948/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/03/2015, DJe 12/03/2015.

_____. RECURSO ESPECIAL: 1675874/MS. Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ. DJ: 08/03/2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVO DE INSTRUMENTO: 70080284672, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 16-05-2019.

Contatos Úteis

NUGEN MULHER

Travessa 1º de Março, nº 766, 1º Andar,
Campina, Belém (PA) - CEP
66015-053 - email:
nugen.dpe@gmail.com - telefone
3342-8606/99172-6296.

NUGEN PESSOA ACUSADA

Travessa Manoel Barata, nº 50, 1º
Andar, Campina, Belém (PA) - CEP
66015-020 - email:
nugenpessoaacusada@gmail.com -
telefone 3239-4070/981216771.

DIVISÃO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER (DEAM) E PARAPAZ MULHER - BELÉM

Travessa Mauriti, nº 2.394, entre
Avenidas Rômulo Maiorana e Duque
de Caxias, Marco, Belém-PA. CEP:
66.093-180. - telefone: (91) 3246-6803
/ 4862.

DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER (DEAM) E PARAPAZ MULHER - ANANINDEUA

Conjunto Cidade Nova 5, Travessa WE
31, nº 1.112. Sede do PARAPAZ Mulher
Ananindeua. Bairro: Coqueiro.
Ananindeua-PA. CEP 67.133-102.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA FAMÍLIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - NAEFA (1º ATENDIMENTO)

Travessa 1º de Março, nº 766, 1º Andar,
Campina, Belém (PA) - CEP
66015-053.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIA- LIZADO DA FAMÍLIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL)

Travessa Manoel Barata, nº 50,
Campina, Belém (PA) - CEP 66015-
020.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPE- CIALIZADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (NAECA)

Travessa São Francisco, n. 427 -
Campina - Belém - Pará - CEP:
66023-185 - telefone (91) 3222-8818
- naecabelem@gmail.com

CORREGEDORIA DA POLICIA CIVIL

Endereço: Avenida Governador
Magalhães Barata, 209. Bloco A.
Bairro: Nazaré. Belém - Pará. CEP:
66040-903 - telefone: (91)
4006-9061.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - NÚCLEO MULHER

Rua Ângelo Custódio, nº 85 -
Cidade Velha - CEP: 66.023-090 -
telefone: 4006-3675/ 4006-3663.

VARAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA COMARCA DE BELÉM

Rua Tomázia Perdigão, nº 310,
Fórum Criminal - Bairro: Cidade
Velha, CEP: 66015-260

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER - LIGUE 180/(61) 99656-5008 (Whatsapp).

POLÍCIA MILITAR - 190

SAMU - Ligue 192

DISK DENÚNCIA IARA - 181/ (91) 98115-9181 (Whatsapp)

DISK DEFENSORIA - 129 / 3201-2727 (Whatsapp)

#defensoriaporelas

NUGEN

NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
À VIOLENCIA DE GÉNERO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

NAEFA

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À
FAMÍLIA



Escola Superior da Defensoria Pública do Pará